



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 864, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do município de Quebrangulo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os dispositivos da presente lei, que autorizam a excepcional contratação temporária buscam atender as necessidades e peculiaridades geoeconômicas, sociais, promover a implementação e manutenção de políticas públicas, nas quais o Município de Quebrangulo seja titular ou decorrente de interveniência por delegação compulsória ou voluntária dos Estados e da União, e serão regidas pelos seguintes requisitos gerais:

- a) previsão legal;
- b) prazo predeterminado;
- c) necessidade temporária;
- d) interesse público excepcional;
- e) indispensabilidade da contratação.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - o atendimento de situações de emergência e de calamidade pública, de forma a conjurar ou limitar os efeitos de fatores anormais ou adversos, tais como, entre outros, os de natureza climática, atmosférica, geológica, sanitária e psicossocial, conforme decreto municipal específico;

II – assistência a emergências em saúde pública, inclusive admissão de pessoal para suprir demandas nas áreas de urgência e emergência que comprometam a manutenção dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



III – combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração da existência de emergência ambiental em região específica;

IV – admissão de pessoal de apoio e professor substituto e visitante, estes, nacionais ou estrangeiros, inclusive para suprir demandas decorrentes de carência de pessoal;

V – admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

VI – atividades:

a) de identificação e demarcação territorial;

b) de elaboração e desenvolvimento de projetos básico e executivo necessários à contratação e execução de obras públicas, quando não houver servidores ou empregados públicos efetivos vinculados aos órgãos da Administração Pública suficientes e/ou capacitados para atender a esses fins;

c) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

d) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, inclusive de fomento, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública contratante;

e) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades da Administração Pública, de qualquer nível de governo, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública contratante;

f) técnicas especializadas necessárias à implantação e gestão inicial do planejamento estratégico do município, seus projetos estruturantes e projetos setoriais prioritários, ou aqueles estabelecidos na Lei do Plano Plurianual vigente;

g) para suprir demanda de pessoal para implementação e manutenção de políticas públicas, nas quais o Município de Quebrangulo seja titular ou decorrente de interveniência por delegação compulsória ou voluntária dos Estados e da União;

VII - admissão de pessoal para suprir carência e/ou vacância enquanto aberto procedimento administrativo para realização de concurso público;

VIII – admissão de pessoal pelo tempo estritamente necessário ao atendimento da demanda gerada pelo afastamento do servidor efetivo do serviço público ou ainda para suprir a insuficiência de profissionais em situações excepcionais e/ou imprevisíveis, devidamente justificadas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 1º A contratação de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma do regulamento;

§ 2º As contratações a que se referem o caput deste artigo serão feitas exclusivamente para os respectivos fins mencionados, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área e/ou finalidade da Administração Pública.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergência e/ou calamidade, conforme o caso, de que trata este artigo.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, Portal da Transparência do município de Quebrangulo.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergência, prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por até 12 (doze) meses, justificadamente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. É admitida a excepcional prorrogação dos contratos no caso do inciso VI, alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

§1º Os processos administrativos de contratação por excepcional interesse público, nos termos desta Lei, serão iniciados por solicitação da autoridade competente, devidamente justificada, direcionada ao Chefe do Poder Executivo, a quem competirá deliberar sobre a contratação.

§2º Devidamente instruídas com a justificativa legal e a dotação orçamentária prévia, o Chefe do Executivo poderá encaminhar à procuradoria e à controladoria, para parecer.

§3º As secretarias municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I – professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério do quadro de servidores do Município de Quebrangulo; e

II – profissionais de saúde no hospital municipal, para atender às necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2º Não se aplicam aos casos do caput, desde que devidamente comprovada:

- a) Quando a contratação restar impossibilitada de ser realizada nos valores pagos a título de remuneração aos agentes públicos em funções semelhantes;
- b) Em caso de calamidade pública ou emergência;

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e III do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo contratante, em virtude da conveniência administrativa devidamente justificada.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 798 de 31 de janeiro de 2017.

Quebrangulo/AL, 01 de junho de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal